ESTADO DE MINAS GERAIS
Câmara Municipal de Piumhi
Rua Padre Abel, 332 - 2º Andar - Centro
Telefax: (37) **3371-1551**
CEP 37925-000 – **PIUMHI** – MG.

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.000

"DECLARA A AUTONOMIA DE GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A Câmara Municipal de Piumhi, de Piumhi, nos termos do art. 34, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município e 33, inciso II do Reg. Interno aprovou e eu, em seu nome promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - Fica declarada a autonomia de gestão financeira e administrativa da Câmara Municipal de Piumhi, a partir de 1º de janeiro de 2.001.

Art. 2º - O Presidente da Câmara é o Ordenador de Despesas.

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal encaminhará anualmente ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas da Execução Orçamentária do Legislativo.

§ 1º - Será formada uma Comissão composta pelos quatro presidentes das Comissões existentes na Câmara, com o propósito de fiscalização das contas do Legislativo.

§ 2º - O Presidente da Câmara apresentará, até o dia cinco (5) de cada mês, as contas para a Comissão de fiscalização, a qual se reunirá uma vez por mês para análise destas contas e apresentará um parecer ao plenário até dia 20 do mesmo mês em que foram apresentadas as contas.

Art. 4º- A Proposta Orçamentária do Legislativo, que integrará a do Município, será elaborada pela Mesa Diretora da Câmara e encaminhada ao poder Executivo do município até o dia 31 de agosto de cada exercício.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2.000

PEDRO REZENDE DA SILVA
PRESIDENTE

VÂNIA LÚCIA LIMA GUIMARÃES
1ª SECRETÁRIA